



Universidade Federal Rural de Pernambuco  
**Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais**  
Av. Dom Manuel de Medeiros, s/n - Dois Irmãos  
52171-900 - Recife - Pernambuco  
Tel. (81) 3320 6291 - 3320 6299  
coordenacao.pgfl@ufrpe.br

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
CIÊNCIAS FLORESTAIS DA UFRPE  
(DECISÃO Nº 31/2020/CCD-PPGCF, de 09 de março de 2020)**

**Recife  
Março/2020**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Natureza e Objetivos**

**Art. 1º** - A Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) oferece o Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais (PPGCF), em nível de mestrado e doutorado, com disciplinas ofertadas nos diversos departamentos acadêmicos da UFRPE, julgadas necessárias ao currículo do programa, agrupadas na área de concentração: Ciências Florestais.

**Art. 2º** - O PPGCF tem por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos em alto nível, destinados ao exercício das atividades técnico-científicas, de pesquisa e ensino superior na área de Recursos Florestais e Engenharia Florestal, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Organização Administrativa do Programa**

**Art. 3º** - A estrutura administrativa do programa compreende o Colegiado de Coordenação Didática (CCD), a Coordenação e a Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais.

### **Seção I**

#### **Do Colegiado de Coordenação Didática**

**Art. 4º** - O Colegiado é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do programa, sendo formado por:

- a) o Coordenador, que é também seu presidente;
- b) o Substituto eventual;
- c) dois docentes permanentes credenciados do PPGCF, com base na Resolução Nº 342/2019 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRPE de 16 de dezembro de 2019;
- d) um representante discente, eleito pelos discentes matriculados no programa.

**Art. 5º** - A indicação de representantes será solicitada aos pares pelo Coordenador até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º - Os representantes docentes permanentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - As representações docente e discente terão suplentes escolhidos nas mesmas condições dos titulares.

§ 4º - Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas sem justificativa.

**Art. 6º** - O Colegiado do programa se reunirá mediante convocação do Coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 horas, ou a pedido, por escrito, pela maioria dos seus membros.

**Parágrafo Único** - As votações se farão por maioria simples, observado o quorum correspondente (50%+1).

**Art. 7º** - Compete ao Colegiado do programa, além das atribuições dispostas no Art. 53, Seção V do Regimento Geral da UFRPE:

- a) orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do programa;
- b) determinar o número de vagas que será oferecido anualmente;
- c) apreciar os planos de programas, a fim de que possam ser encaminhados, de acordo com os trâmites legais, para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- d) aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e modificações;
- e) designar a banca examinadora de dissertação e de tese;
- f) elaborar as normas internas;
- g) apreciar recursos de alunos, trancamento de disciplinas e cancelamento no programa;

- h) nomear relatores e apreciar os pareceres sobre Plano de Dissertação ou Tese proposto pelo aluno e aprovado pelo professor orientador;
- i) aprovar os planos de estudo e os projetos de dissertação ou tese dos alunos, assinados pelos membros do comitê orientador e relatados pelo representante do Colegiado de Coordenação Didática (CCD);
- j) recomendar a indicação ou substituição de docentes;
- k) definir normas de aplicação de recursos concedidos ao programa;
- l) estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar as comissões de seleção;
- m) analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do programa;
- n) traçar metas de desempenho acadêmico de professores e alunos;
- o) aprovar as comissões propostas pela Coordenação;
- p) designar a Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo e Avaliação de Bolsistas do Programa visando cessão de cotas de bolsas de estudo aos discentes e avaliação de desempenho dos bolsistas regularmente matriculados, da qual o coordenador é membro nato.
- q) homologar as decisões da comissão de bolsas de estudo do programa;
- r) aprovar o relatório semestral dos discentes ao nível de mestrado e doutorado.

## **Seção II Da Coordenação**

**Art. 8º** - A Coordenação será composta pelo Coordenador e o Substituto Eventual do programa que serão designados conforme o Parágrafo 2º do Art. 52 do Regimento Geral da UFRPE.

§ 1º - Para composição das listas tríplexes, o CCD realizará consulta aos professores e alunos regularmente matriculados no programa em pleito convocado pelo Coordenador, conforme a Resolução nº 294/2008-CEPE ou resoluções posteriores que a substituam.

§ 2º - Terão direito a votar, nesta consulta, os professores permanentes e discentes do programa.

§ 3º - A forma de participação de professores e alunos na consulta obedecerá àquela estabelecida na Resolução nº 294/2008-CEPE ou resoluções posteriores que a substituam.

§ 4º - O Coordenador e o Substituto Eventual serão docentes permanentes do programa e do quadro do Departamento de Ciência Florestal da UFRPE em regime de dedicação exclusiva, e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º - O Substituto Eventual substituirá o Coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato e, com ele, colaborará nas atividades de direção e de administração do programa. Na falta deste, assumirá o mais antigo professor membro do CCD.

**Art. 9º** - Compete ao Coordenador do programa, além das atribuições do Art. 54, Seção V do Regimento Geral da UFRPE:

- a) coordenar a execução programática do programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- b) zelar pelos interesses do programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção dos reprogramas necessários;
- c) convocar a consulta para Coordenador e Substituto Eventual do programa, encaminhando os resultados ao CCD pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos;
- d) propor a criação de comissões no programa;
- e) representar o programa em todas as instâncias;
- f) supervisionar o processo de seleção, orientação de matrícula e serviço de escolaridade, de acordo com a sistemática da PRPPG;
- g) apresentar à PRPPG relatório anual do programa, aprovado pelo CCD;
- h) submeter à PRPPG as indicações para expedição de Certificado ou Diploma de mestre e doutor;
- i) exercer outras funções especificadas pelo CCD ou de órgãos superiores da UFRPE.

## **Seção III Da secretaria**

**Art. 10** - A secretaria do programa será de responsabilidade do(a) secretário(a), cujas incumbências serão definidas pelo Coordenador.

## **CAPÍTULO III Do Corpo docente, do Credenciamento e do Descredenciamento**

**Art. 11** - O corpo docente será constituído exclusivamente por docentes portadores de título de doutor, com produção intelectual pertinente à área de concentração Ciências Florestais e às linhas de pesquisas do programa, em termos de quantidade e qualidade.

**Art. 12** - O corpo docente do PPGCF será composto por três categorias de docentes:  
I - docentes permanentes, que constituirão o núcleo principal de docentes do Programa; II - docentes visitantes;  
III - docentes colaboradores

**Parágrafo Único** - Conforme a categoria indicada pelo CCD, o docente deverá atender os requisitos constantes no Documento Orientador de Avaliação de Proposta de Cursos Novos (APCN) da para a Área Ciências Agrárias I da CAPES.

**Art. 13** - A solicitação de credenciamento poderá ser feita a qualquer momento, mediante ofício encaminhado à Coordenação.

**Parágrafo Único** - A solicitação de credenciamento deverá vir acompanhada de curriculum vitae atualizado, proposição de disciplina a lecionar e de ofício de ciência do órgão do qual o pretendente está vinculado, quando for o caso.

**Art. 14** - A existência do currículo Lattes atualizado e do registro do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq, e o compromisso de o docente prestar informações para o preenchimento do relatório anual a ser enviado a CAPES, são requisitos para o credenciamento ou o reconhecimento no programa.

**Art. 15** - São exigências mínimas para o credenciamento ou reconhecimento como professor permanente ou visitante no programa:

- a) Ter o título de doutor.
- b) Ter, nos últimos quatro anos, número de publicações compatível com os critérios de avaliação da área de Ciências Agrárias I da CAPES e com o conceito em vigência do programa ou superior.

**Parágrafo único** - Artigos aceitos por periódicos indexados (no prelo) poderão ser considerados desde que haja comprovadamente evidências de que serão publicados no interstício em questão.

**Art. 16** - São obrigações dos docentes permanentes:

- a) Ministrar, anualmente, no mínimo 1 (uma) disciplina, sob sua responsabilidade.
- b) Ter orientações de dissertações e/ou teses sob sua responsabilidade.
- c) Cumprir rigorosamente os prazos de defesa de dissertação e/ou tese.
- d) Manter vínculo com uma linha de pesquisa do programa.
- e) Participar em bancas examinadoras de tese ou dissertação.

**Parágrafo Único** - Os itens "a" e "e" deste artigo poderão, com o aval do CCD, ser temporariamente desconsiderados em casos de afastamento do docente para a realização de estágio pós- doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia.

**Art. 17** - O docente permanente recém-credenciado no programa só poderá orientar teses após ter concluído, com aprovação, duas dissertações sob a sua responsabilidade.

**Art. 18** - O credenciamento ou reconhecimento de um docente terá a validade de 4 (quatro) anos, coincidente com os ciclos de avaliação da CAPES, sendo necessário, para permanência no programa, demonstrar o cumprimento das exigências e das obrigações mencionadas nesta norma e de eventuais acréscimos, com base nas orientações de órgãos superiores.

**§ 1º** - Docentes permanentes ou visitantes que por ocasião do reconhecimento não atenderem os critérios de produtividade estabelecidos serão enquadrados, no quadriênio seguinte, como professores colaboradores, não podendo atuar como orientadores de novos alunos.

**§ 2º** - O enquadramento como docente colaborador é circunstancial, e nesta condição o professor só poderá se manter por um quadriênio.

**Art. 19** - As exigências para admissão e as obrigações serão anualmente revisadas com o propósito de melhorar o conceito do Programa junto a CAPES.

**Art. 20** - Serão consideradas atividades relevantes do docente, aquelas desenvolvidas no âmbito deste Programa de Pós-Graduação e referentes:

- a) à orientação e co-orientação de dissertações e teses;
- b) às disciplinas ministradas e co-ministradas;
- c) às publicações;
- d) à participação em bancas de defesa de tese ou dissertações;
- e) às palestras proferidas;
- f) aos projetos de pesquisa em andamento.

#### **CAPÍTULO IV** **Das vagas, Inscrição e Seleção**

**Art. 21** - O número de vagas do programa será fixado anualmente pelo Colegiado, em função dos seguintes fatores:

- a) número e categoria de professores permanentes orientadores disponíveis;
- b) planejamento de pesquisa dos docentes permanentes do Programa;
- c) espaço físico e condições logísticas.

**Parágrafo Único** - O número de vagas deverá obedecer à relação máxima de 6 (seis) estudantes por professor permanente;

**Art. 22** - As vagas ofertadas pelo programa serão divulgadas, anualmente ou semestralmente, em edital geral de seleção de discentes para Programas de Pós-Graduação da UFRPE, associado as Normas Complementares aprovadas pelo CCD, em que constarão os prazos e requisitos para inscrição e as datas da seleção.

**Parágrafo Único** – Poderão ser abertos editais extras de seleção conforme necessidade definida no CCD do PPGCF.

**Art. 23** - No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá atender o disposto no Edital Geral Seletivo lançado pela PRPPG/UFRPE, para o ano e semestre pretendido, bem como nas Normas Complementares do PPGCF.

**Parágrafo Único** - As inscrições, com documentação incompleta, não serão aceitas.

**Art. 24** - Para admissão no programa, o candidato deverá satisfazer às exigências contidas nas Normas Complementares do PPGCF lançadas para o ano e semestre pretendido.

**Art. 25** - A inscrição de alunos portadores de Diploma de Graduação emitido no exterior deve ser precedida de uma análise, por comissão indicada pelo respectivo CCD, para verificar equivalência dos títulos apresentados com os diplomas expedidos no País.

**Art. 26** – A seleção de alunos estrangeiros será regida de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 27** - No processo de seleção, a análise e a avaliação dos candidatos será realizada pela comissão examinadora composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente do quadro de docentes permanentes do programa.

§ 1º - A avaliação final de cada candidato será feita conforme especificada nas Normas Complementares do PPGCF lançadas para o ano e semestre pretendido.

§ 2º - Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem uma média final igual ou superior a 7 (sete).

§ 3º - Os candidatos habilitados, relacionados em ordem decrescente de média final, preencherão, na ordem exata de suas médias, as vagas por linha de pesquisa.

**Art. 28** - Constituirão critérios para análise do Currículo Lattes, aqueles especificados nas Normas Complementares do PPGCF lançadas para o ano e semestre pretendido pelo candidato.

**Parágrafo Único** - Na análise do Currículo Lattes, o rendimento escolar da graduação será expresso pela média aritmética das disciplinas nas quais obteve aprovação. Este rendimento deverá equivaler a no mínimo 7,0 (sete), numa escala de zero a 10 (dez).

**Art. 29** - A comissão examinadora elaborará parecer final conclusivo, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 27.

**Parágrafo Único** - O Colegiado, com base no parecer da comissão examinadora, preencherá as vagas oferecidas por linha de pesquisa.

**Art. 30** - A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada conforme as Normas Complementares PPGCF lançadas para o ano e semestre pretendido, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

**Art. 31** - A critério do Colegiado do programa, poderão ser aceitas transferências de alunos de outros programas de pós-graduação similares, observadas as demais exigências das presentes normas.

**Art. 32** - Alunos especiais, sem vínculo a qualquer Programa de Pós-Graduação, poderão cursar disciplinas específicas no programa em qualquer semestre, a critério do CCD, que atendam as Resoluções do CEPE específicas para o processo seletivo para o ano e semestre pretendido, desde que haja disponibilidade de vagas e concordância dos professores responsáveis pelas disciplinas e satisfaçam:

I. Apresentar os documentos exigidos no Edital Geral Seletivo lançado pela PRPPG/UFRPE, para o ano e semestre pretendido.

II. Apresentar solicitação de inscrição no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

§ 1º - O aluno especial estará sujeito às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação da UFRPE, com relação à frequência, acréscimo ou substituição e trancamento de disciplinas e à avaliação do aproveitamento, sendo-lhe conferido o número correspondente de créditos e o respectivo conceito.

§ 2º - A obtenção de créditos pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência no Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, ficando seu ingresso condicionado ao processo regular de seleção.

§ 3º - O aluno especial poderá se matricular em até 2 (duas) disciplinas por semestre letivo, podendo sua matrícula ser renovada por mais 1 (um) semestre letivo, desde que aprovado pelo CCD do PPGCF.

§ 4º – A matrícula prevista ao aluno especial não confere vínculo com o PPGCF.

**Art. 33** - Poderão se inscrever em disciplinas de Pós-Graduação do PPGCF, na qualidade de aluno especial, além daqueles previstos no **caput do Art. 32**, alunos de programas de Pós-Graduação de outras instituições, recomendados pela CAPES, ou internacionais, por meio de solicitação do Coordenador do PPG de origem e anuência de seu orientador, após aval do professor responsável

pela disciplina e do Coordenador do PPGCF.

**Parágrafo Único** – Esses alunos não estarão sujeitos a limite de disciplinas ou de semestre letivos em que poderão ser inscritos nesta condição.

## **CAPÍTULO V** **Da orientação**

**Art. 35** - Cada aluno terá um Orientador, necessariamente membro do corpo docente do Programa, homologado pelo CCD, e até dois (2) Coorientador(es), caso indicado(s) pelo Orientador.

§ 1º - O Orientador e o(s) Coorientador(es) de alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado deverão ter titulação em nível de Doutorado.

§ 2º - A indicação do Orientador será feita ainda durante o 1º (primeiro) período.

§ 3º - É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

**Art. 36** - Mudança de Orientador poderá ser solicitada ao CCD pelo aluno ou pelo Orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos o Aluno, o Orientador e o possível Orientador.

§ 1º - O prazo máximo para troca de orientador deverá ser de 6 (seis) meses para mestrado e 2 (dois) anos para doutorado.

§ 2º - Havendo mudança de Orientador após iniciado o projeto de Dissertação ou Tese, a continuidade do projeto somente será efetivada com a concordância oficial do antigo Orientador.

**Art. 37** - Os professores orientadores serão professores permanentes e participantes do programa, conforme definido nos Artigos 11 e 12, e suas indicações deverão ser aprovadas pelo Colegiado.

**Art. 38** - Cada estudante será orientado por um Comitê, constituído pelo professor orientador e no máximo 2 (dois) co-orientadores.

§ 1º - A composição do Comitê de Orientação deverá ocorrer, no máximo, até o final do segundo semestre letivo para mestrado e do terceiro para doutorado, por ocasião da apresentação do Projeto de Pesquisa.

§ 2º - O professor orientador definirá o(s) co-orientador(es), com anuência do aluno, e encaminhará proposição para a devida apreciação pelo CCD.

§ 3º - O CCD poderá aprovar até dois co-orientadores para o aluno regularmente matriculado.

§ 4º - O co-orientador será específico para cada aluno, que poderá ou não pertencer ao corpo docente do programa, e deverá possuir no mínimo o título de doutor.

§ 5º - O aprovação do co-orientador pelo CCD não implica em credenciamento como docente junto ao Programa de Pós-Graduação.

§ 6º - Docente ou pesquisador vinculado a Instituições de Ensino e Pesquisa do exterior, portador do título de Doutor, que participe efetivamente na supervisão de aluno que esteja realizando estágio no exterior, pode ser credenciado como co-orientador do respectivo aluno, sem a necessidade de equivalência ou reconhecimento do título de Doutor.

§ 7º - Qualquer alteração no comitê de orientação deverá ter aprovação no CCD do PPGCF.

**Art. 39** - Compete ao docente permanente orientador:

- a) organizar o plano individual de estudo do aluno;
- b) acompanhar o plano individual de estudo do aluno e cumprimento dos créditos mínimos exigidos pelo Programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento do projeto de pesquisa.

**Art. 40** - O projeto de dissertação/tese, com assunto escolhido pelo orientador, deverá ser contido na área de concentração do PPGCF e vinculado às suas linhas de pesquisa, e uma vez aprovado pelo comitê de orientação, deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado do PPGCF.

§ 1º - O projeto deverá especificar o título, ainda que provisório, objetivos, justificativas, revisão de literatura, metodologia, cronograma e viabilidade.

§ 2º - Projetos que envolvam uso de animais para experimentação e/ou seres humanos deverão ter aprovação da respectiva comissão de uso de animais ou comissão de ética de seres humanos, bem como permissões específicas dos órgãos regulatórios com organismos geneticamente modificados, patrimônio genético (SisGen), espécies ameaçadas, fauna nativa e unidades de conservação (SisBio).

§ 3º - A aprovação de projeto de Dissertação ou Tese pelo CCD deverá ser realizada até o término do 2º (segundo) período letivo para o nível de Mestrado Acadêmico e até o término do 3º (terceiro) período letivo, para o nível de Doutorado Acadêmico.

§ 4º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais não financiará projetos de pesquisa.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da matrícula e do trancamento na disciplina e no programa**

**Art. 41** - A matrícula dos alunos regulares, especiais e externos será feita no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 1º - Os alunos selecionados para Mestrado Acadêmico somente poderão ser inicialmente matriculados mediante apresentação de diploma ou declaração de conclusão de curso de graduação.

§ 2º - Os alunos selecionados para o curso de Doutorado Acadêmico somente poderão ser inicialmente matriculados mediante apresentação no mínimo de ata de defesa ou declaração de conclusão de Mestrado Acadêmico. Os alunos que se matricularem com a ata de defesa ou equivalente somente poderão se matricular no semestre subsequente mediante apresentação de certificado/certidão de conclusão de curso ou diploma.

§ 3º - Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula.

**Art. 42** - O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com a concordância de seu orientador.

§ 1º - Somente o aluno regularmente matriculado em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* poderá se inscrever em disciplinas com direito a créditos.

§ 2º - As disciplinas isoladas, cursadas enquanto aluno regular de um programa de pós-graduação (*stricto sensu*) poderão ser validadas, a critério do Colegiado do programa.

**Art. 43** - A matrícula dos candidatos selecionados e dos alunos especiais será feita no período estabelecido no calendário escolar, no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

**Art. 44** - O aluno poderá solicitar ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação, com anuência do Orientador, o trancamento de disciplina, antes de transcorrido  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das atividades da disciplina.

§ 1º - A Coordenação do PPCGF informará à CPPG e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), o trancamento referido no caput desse artigo.

§ 2º - Disciplina trancada não será computada no histórico escolar.

§ 3º - Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina, exceto quando solicitado pelo Orientador e aprovado pelo CCD.

**Art. 45** - O aluno poderá, obtida a concordância de seu Orientador, solicitar o acréscimo ou substituição de disciplinas, de acordo com o período constante no calendário escolar, observada a disponibilidade de vaga.

**Art. 46** - O aluno, com aquiescência de seu Orientador, e aprovação do respectivo CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no programa, devidamente justificado, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de máximo de conclusão do curso, previsto no Artigo 64, sem recebimento de bolsa.

§ 1º - Não será permitido o trancamento da matrícula no programa ao aluno que:

- a) esteja cursando o primeiro período letivo;
- b) esteja no período de prorrogação, como previsto no Art. 64 do presente Regimento.

§ 2º - Excepcionalmente, o CCD do PPCGF poderá decidir pelo trancamento de matrícula do discente no primeiro período, observada razão superior.

§ 3º - O aluno terá direito a requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído 40% (quarenta por cento) dos créditos.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do regime didático-científico**

#### **Seção I**

##### **Da área de concentração e linhas de pesquisa**

**Art. 47** - As linhas de pesquisa do PPCGF devem caracterizar as atuações de docentes permanentes do programa, enquadradas na área de concentração Ciências Florestais.

#### **Seção II**

##### **Das disciplinas e currículo**

**Art. 48** - As matérias estudadas no programa serão agrupadas em disciplinas e ministradas sob forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

**Art. 49** - Cada disciplina terá uma carga horária definida pelo respectivo departamento, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades.

**Art. 50** - O currículo do programa é composto de um conjunto de disciplinas, caracterizadas por código, denominação, carga horária, valor em créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

§ 1º - As disciplinas serão classificadas em domínio conexo e obrigatórias;

§ 2º - Para todos os alunos é obrigatória as disciplinas Métodos Estatísticos Aplicados às Ciências

Florestais e de Seminários.

§ 3º - Disciplinas de graduação poderão ser cursadas por alunos de formação básica diferente da área de formação profissional específica do programa ou como matérias niveladoras de conhecimento, sem direito à obtenção de créditos.

§ 4º - A estrutura curricular deverá ser organizada de modo a conferir flexibilidade e atender aos alunos em seus interesses.

**Art. 51** - O programa e a ementa de cada disciplina deverão ser aprovados pelo CCD.

**Art. 52** - A criação, alteração ou extinção de disciplina será analisada pelo Colegiado e a decisão encaminhada a Coordenadoria Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CPPG) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e ao Departamento de Registro Acadêmico (DRCA) da UFRPE para providências cabíveis.

**Art. 53** - Com o objetivo de equivalência ou de aproveitamento de disciplinas, por parte do pós-graduando, e a critério do CCD do PPGCF, poderão ser aceitos créditos obtidos em programas de mestrado ou doutorado acadêmicos da UFRPE ou de outra instituição, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando e não ultrapassem os 50% dos créditos necessários em disciplinas.

§ 1º - Consideram-se equivalentes às disciplinas que apresentarem similaridade de 80% de tópicos ou temários didáticos e carga horária compatível.

§ 2º - Disciplinas sem equivalência, mas de conteúdo compatível com o da área de concentração poderão ser aproveitadas e ter seus créditos computados.

§ 3º - Para o cômputo de créditos, somente serão considerados aqueles obtidos enquanto regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES.

§ 4º - Para o cômputo de créditos só serão aceitos conceitos obtidos A e B ou notas equivalentes, de acordo com o Art. 62 do presente Regimento Interno do PPGCF.

**Art. 54** - Excepcionalmente, o aluno poderá ser dispensado de disciplina pelo Colegiado do programa, após análise de seu currículo e prova de conhecimento específico desta.

**Parágrafo Único** - O professor responsável pela disciplina deverá emitir parecer conclusivo.

## **CAPÍTULO VIII Da Proficiência em Língua**

**Art. 55** – Os discentes deverão comprovar aprovação em exames de idioma estrangeiro;

**Parágrafo Único** - Para a avaliação dos exames serão atribuídos os conceitos “S” = satisfatório e “NS” = não satisfatório.

**Art. 56** - A comprovação de proficiência em língua estrangeira deverá ser emitida pelo núcleo de idiomas da UFRPE ou de outra instituição federal de ensino superior.

§ 1º - Os alunos de Mestrado deverão comprovar proficiência em língua inglesa;

§ 2º - Os alunos de Doutorado em língua inglesa e em outra língua de sua escolha (espanhola, francesa ou alemã).

§ 3º - Também serão aceitos exames oficiais válidos de proficiência em língua estrangeira.

§ 4º - Alunos estrangeiros deverão prestar exame de suficiência em Língua Portuguesa no primeiro semestre letivo, com exceção dos originários de países lusófonos. Este exame poderá ser substituído pela apresentação de documento oficial comprovando esta suficiência.

§ 5º - Caberá também ao aluno estrangeiro se submeter aos exames em língua estrangeira, especificados no Art. 26 da Resolução 342/2019, exceto para os originários de países em que qualquer das línguas exigidas pelo PPGCF seja oficial.

§ 6º - Caso o aluno não comprove a proficiência em língua estrangeira até o final do segundo semestre letivo do primeiro ano de curso, estará automaticamente desligado do programa.

## **CAPÍTULO IX Dos Seminários**

**Art. 57** - A programação de apresentação de seminários do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais será elaborada pelo Coordenador de Seminários.

**Parágrafo Único** - Uma vez elaborada a programação, com as respectivas datas de apresentação dos seminários, as mesmas deverão ser rigorosamente cumpridas pelos estudantes escalados para este fim.

**Art. 58** - A apresentação de seminários, pelos estudantes matriculados na disciplina, será realizada em dia e hora estabelecidos na programação pelo Coordenador de Seminários, respeitadas as atividades acadêmicas previstas no calendário escolar da UFRPE.

§ 1º - Os estudantes matriculados em Seminário em Ciências Florestais I (mestrado, 1º período) ou BI (doutorado 1º período) serão avaliados apenas por meio da frequência, que deverá ser de no mínimo 75%;



§ 2º - Os estudantes matriculados em Seminário em Ciências Florestais II (mestrado, 2º período) ou BII (doutorado 2º período) serão avaliados pela apresentação do Projeto de Dissertação ou Tese, recebendo conceito conforme Art. 62;

§ 3º - Os estudantes matriculados em Seminário em Ciências Florestais III (mestrado, 3º período) ou BIII (doutorado 5º período) serão avaliados por meio da apresentação dos resultados parciais da Dissertação ou Tese recebendo conceito conforme Art. 62;

§ 4º - Até 10 (dez) dias antes da apresentação do seminário, o estudante escalado para tal deverá entregar (apresentar) três cópias do material escrito ao Coordenador de Seminários, e um para o seu orientador.

§ 5º - A entrega do material escrito deve ser realizada com o anexo de um memorando, assinado pelo professor orientador, declarando estar de acordo com o conteúdo apresentado e indicando a banca avaliadora.

§ 6º - O material escrito deve ser apresentado em espaço 1,5, papel A-4, com margens 2,5 cm, com as citações e bibliografias segundo a ABNT.

§ 7º - Os recursos audiovisuais necessários à apresentação deverão ser providenciados em tempo hábil pelo estudante, com auxílio do Coordenador de Seminários e da coordenação do programa.

§ 8º - O tempo de apresentação do seminário é de até 40 (quarenta) minutos. Terminado este prazo, o coordenador da disciplina poderá interromper a apresentação.

§ 9º - Solicitação do adiamento da data de apresentação será apreciada uma única vez, para cada estudante, quando for apresentada, por escrito, ao Coordenador de Seminários, e acompanhada da concordância do orientador.

§ 10 - O pedido de adiamento de data de apresentação, de que trata o Parágrafo 6º deste Artigo, somente será apreciado quando for apresentado com antecedência mínima de duas semanas antes da referida data.

§ 11 - O não comparecimento do aluno no local de apresentação, no dia e hora estabelecidos na programação, implicará em nota zero, e conceito D.

§ 12 - A disciplina Seminário em Ciências Florestais III ou BIII funcionará como resultados parciais ou pré-defesa, respectivamente, de Dissertação ou Tese.

§ 13 - Caso o discente obtenha conceito D, em Seminário em Ciências Florestais III ou BIII, terá um prazo máximo de 6 (seis) meses, para apresentar uma nova pré-defesa desde que matriculado novamente na disciplina.

**Art. 59** - A frequência dos alunos matriculados nas disciplinas Seminário em Ciências Florestais I e BI será controlada por meio de uma lista de presença, sendo considerados aprovados aqueles que comparecerem a 75% ou mais das apresentações programadas.

§ 1º - Será impedido de assinar a lista e, portanto, considerado ausente, o aluno que comparecer às apresentações com atraso igual ou superior a quinze minutos do horário estabelecido para o início das mesmas.

§ 2º - Justificativas de atraso ou não comparecimento deverão ser feitas, por escrito, e devidamente comprovadas, ao Coordenador de Seminário um dia após a ocorrência do fato, e acompanhada da concordância do orientador.

**Art. 60** - A avaliação das apresentações nos Seminários em Ciências Florestais II, III, BII e BIII será realizada por dois avaliadores titulares e um suplente, indicados pelo orientador, com aprovação do coordenador da disciplina;

§ 1º - Poderão ser escolhidos como avaliadores, professores e pesquisadores, desde que os mesmos tenham atuação em área pertinente ao assunto a ser abordado na apresentação, e possuam o título de doutor;

§ 2º - Pelo menos um avaliador titular e o suplente deverão fazer parte do PPGCF, podendo ser facultada a presença de um examinador titular externo ao programa ou à UFRPE, desde que não gere ônus;

§ 3º - O(s) avaliador(es) terão, no máximo, 20 (vinte) minutos para suas considerações e/ou arguições.

## **CAPÍTULO X**

### **Do Estágio Docência**

**Art. 61** - O estágio docência constitui disciplina do currículo tendo caráter obrigatório para todos os mestrandos e doutorandos bolsistas (CAPES, CNPq, FACEPE, outros), exceto para aqueles que exercem o cargo de professor em Instituições de Ensino.

§ 1º - É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para seu orientando na disciplina Estágio Docência.

§ 2º - A solicitação deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho para o aluno de pós-graduação, elaboração em conjunto com o professor responsável pela disciplina de

graduação, encaminhado no semestre anterior à realização do estágio e aprovado pelo CCD.

§ 3º - O professor responsável pela Disciplina deverá acompanhar e orientar o discente durante a realização do Estágio Docência, estando presente durante todo o desenvolvimento das atividades teóricas e práticas. Só será permitida a matrícula de uma disciplina em Estágio Docência por semestre.

§ 4º - Em caso algum os candidatos à prática docente assumirão a totalidade das atividades de ensino.

§ 5º - Os alunos de mestrado e doutorado poderão totalizar, respectivamente, até 01 (um) e 03 (três) créditos nesta disciplina.

§ 6º - A atividade na disciplina Estágio Docência deverá estar previamente inserida no planejamento da atividade do pós-graduando, para não interferir no andamento de sua dissertação ou tese.

§ 7º - O discente de mestrado e doutorado **bolsista** deverá realizar, obrigatoriamente, matrícula em Estágio Docência em pelo menos um semestre.

§ 8º - O discente de doutorado **bolsista CAPES** deverá realizar, obrigatoriamente, matrícula em Estágio Docência em dois semestres.

## CAPÍTULO XI Do aproveitamento e prazos

**Art. 62** - O aproveitamento de cada disciplina será avaliado por meio de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela frequência, participação e interesse demonstrado pelo aluno e expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

A = excelente (9,0 - 10,0) com direito a crédito;

B = bom (7,5 - 8,9) com direito a crédito;

C = regular (6,0 - 7,4) com direito a crédito;

D = insuficiente (0,0 - 5,9) sem direito a crédito;

§ 1º - Os conceitos "A", "B" e "C" aprovam e o "D" reprova, sendo permitido ao aluno a repetição da disciplina, por uma única vez.

§ 2º - O discente, obrigatoriamente, deverá frequentar um mínimo de 75% das horas de aula de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implica em obtenção automática de conceito D.

§ 3º - Os conceitos obtidos após a repetição da(s) disciplina(s), anteriormente com conceito "D", serão utilizados para o cálculo da média no semestre de sua repetição.

§ 4º - A média semestral de aproveitamento será calculada pela média ponderada, em que "A" = 4, "B" = 3, "C" = 2, "D" = 0. Neste cálculo, os valores dos conceitos serão multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos.

$$Média = \frac{\text{valor conc } disc_1 \times \text{créd } disc_1 + \text{valor conc } disc_2 \times \text{créd } disc_2 + \dots + \text{valor conc } disc_n \times \text{créd } disc_n}{\text{total de créditos}}$$

Exemplos

Admitindo-se que foram cursadas três disciplinas, todas com quatro créditos, e conceitos A, B e C:

$$Média = \frac{A \times 4 + B \times 4 + C \times 4}{12} = \frac{4 \times 4 + 3 \times 4 + 2 \times 4}{12} = 3$$

Admitindo-se que foram cursadas três disciplinas com conceitos A, B e C e dois, três e quatro créditos, respectivamente:

$$Média = \frac{A \times 2 + B \times 3 + C \times 4}{9} = \frac{4 \times 2 + 3 \times 3 + C \times 4}{9} = 2,78$$

§ 5º - Os professores enviarão à coordenação do programa a avaliação final das disciplinas, no prazo estabelecido pelo calendário escolar.

§ 6º - O professor responsável por disciplina regular deverá enviar à secretaria e inserir no SIGA o conceito obtido pelo aluno, no prazo estabelecido pelo calendário escolar.

§ 9º - No histórico escolar, deverá constar apenas o maior conceito obtido em cada disciplina.

§ 10º - O aluno poderá requerer revisão de prova no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação dos resultados.

**Art. 63** - O aluno poderá, com autorização prévia do Orientador e concordância do Coordenador, realizar atividades e trabalhos fora da sede do Programa, no País ou no Exterior.

**Parágrafo Único** - O número de créditos em disciplinas a ser considerado não deve exceder 1/3

(um terço) do total de créditos exigidos para integralização do programa.

**Art. 64** - O prazo máximo de duração do programa, contado a partir da matrícula inicial, para alunos com ou sem bolsa de estudo, não deverá exceder 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, devendo o candidato ao título de Mestre ou Doutor(a) obter o total de créditos exigidos pelo PPGCF, defender Dissertação ou Tese até o final do citado período e cumprir as demais exigências contidas na Resolução 342/2019 do CEPE e nas Normas Internas do PPGCF.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados até o máximo de 6 (seis) meses para Mestrado e de 4 (quatro) meses para Doutorado, a critério do CCD do Programa.

§ 2º A solicitação de prorrogação já deverá estar homologada pelo CCD antes do prazo final estabelecido no Caput do Art. 64.

§ 3º - Os alunos transferidos, de acordo com o Art. 31, terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu programa de origem.

**Art. 65** - O aluno do Programa matricular-se-á em 3 (três) Seminários: dois com um crédito, cada, e um sem crédito.

**Art. 66** - Será desligado do programa o aluno que:

§ 1º - Obtiver, no primeiro período letivo, média ponderada nas disciplinas cursadas inferior ou igual a 2,0 (dois inteiros).

§ 2º - Obtiver média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os períodos letivos cursados, incluindo o primeiro, inferior a 3,0 (três inteiros), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas.

§ 3º - Obtiver, em qualquer disciplina repetida, conceito "D".

§ 4º - Abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas.

§ 5º - For reprovado em exame de qualificação por duas vezes.

§ 6º - Não comprove a proficiência em língua estrangeira até o final do segundo semestre letivo do primeiro ano de curso.

§ 7º - Não cumprir todas as atividades no Programa no período especificado no Art. 64, para o nível de Mestrado, inclusive com a defesa de dissertação, e para o nível de Doutorado, inclusive com a defesa da tese, ressalvado o disposto no Art. 64, Parágrafo 1º, do presente Regimentos.

§ 9º - Este desligamento deverá ser formalizado via processo e homologado pelo CCD do PPGCF.

**Art. 67** - O PPGCF poderá reintegrar ex-alunos que tenham sido desligados do Programa em até um ano do seu desligamento, considerando a data da homologação do CCD/PPCGF como a data do desligamento, desde que falte somente a defesa da Dissertação ou Tese.

**Parágrafo Único** - A reintegração deverá ser solicitada através de processo, que incluirá, obrigatoriamente, cópia da decisão do CCD do desligamento, atendimento pelo solicitante de todos os requisitos exigidos para titulação de acordo com Art. 49 e Art. 50 da resolução nº 342/2019, bem como critérios adicionais exigidos nos Art. 88 e 89 deste Regimento, e apresentar a Dissertação ou Tese ao CCD, conforme Art. 71 deste Regimento.

## **CAPITULO XII**

### **Do Exame de Qualificação**

**Art. 68** – Para alunos de Doutorado será exigida a realização de Exame de Qualificação.

§ 1º - O exame de qualificação deverá avaliar o conhecimento do discente quanto às condições de atuar profissionalmente, de forma correspondente ao título a ser obtido, e não exclusivamente avaliar o projeto ou os produtos da pesquisa.

§ 2º - O aluno de doutorado deverá estar aprovado no exame de qualificação até o final do sexto semestre, a partir da data da matrícula inicial.

§ 3º - Estará apto para realizar Exame de Qualificação o aluno que:

- a) ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas, conforme Art. 89 em seu § 1º;
- b) comprovar proficiência em idiomas, previstos no Artigo 56 em seu § 2º
- c) obtiver aprovação do Projeto de Pesquisa.

§ 4º - O Orientador do aluno solicitará, oficialmente, ao CCD, a designação da composição da banca examinadora, que deverá ser composta pelo Orientador (presidente), 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, sugeridos pelo orientador, e com anuência do aluno.

§ 5º - A banca examinadora do Exame de Qualificação será constituída, pelo menos, por 2 (dois) membros externos, sendo 1 (um) externo ao PPGCF e outro à IES do Programa.

§ 6º - Em caso de impedimento do Orientador, assumirá a presidência da banca examinadora, o Co-orientador mais antigo no magistério.

§ 7º - O suplente participará da banca no impedimento de um dos examinadores.

§ 8º - Só poderá participar da banca examinadora, como membro titular, apenas um dos Co-orientadores.

§ 9º - Após a designação da composição da banca examinadora pelo CCD, o presidente encaminhará o cronograma, para distribuição e ordem dos temas que deverão ser desenvolvidos, iniciando assim, as atividades do Exame de Qualificação e definindo o calendário do Exame, que deverá ser encaminhado a Coordenação.

§ 10 - Ficará facultado ao Orientador exigir o desenvolvimento de um tema para sua própria avaliação.

§ 11 - O aluno terá um prazo máximo de 4 (quatro) meses para desenvolvimento de todos os temas estabelecidos pela banca examinadora, incluindo a sessão oral.

§ 12 - A sessão oral do Exame de Qualificação será fechada e constará de uma arguição pela banca examinadora, na qual cada examinador terá um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos.

**Art. 69** – Na avaliação do Exame de Qualificação, cada examinador expressará seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos “S” = suficiente ou “NS” = não suficiente, considerando-se aprovado no Exame de Qualificação, o aluno que obtiver o conceito “S” da maioria dos examinadores, constando em Ata de Defesa.

§ 1º – O aluno que receber conceito “NS” pela maioria dos examinadores, terá até 6 (seis) meses para obter aprovação em um novo e definitivo Exame.

§ 2º - O novo exame deverá ser requisitado pelo aluno, com anuência do orientador, à Coordenação do PPGCF, no prazo máximo de 30 dias, após a reprovação no primeiro exame.

§ 3º - A Banca Examinadora do novo exame de qualificação deverá ser composta pelos mesmos membros do primeiro, ou poderá ter substituição de, no máximo, dois membros titulares, à escolha do orientador, com anuência do aluno.

### **CAPÍTULO XIII** **Defesa da dissertação/tese**

**Art. 70** – A Dissertação ou Tese, quanto a sua organização e apresentação, obedecerá a padrões e critérios estabelecidos pela PRPPG, bem como as especificidades definidas nas Normas Internas do PPGCF.

**Parágrafo Único** - A organização e apresentação da Dissertação ou Tese poderá ser em outro idioma, preferencialmente em inglês.

**Art. 71** - A dissertação ou tese será defendida pelo candidato em data, horário e local determinados pelo Colegiado.

§ 1º - O orientador encaminhará ao Coordenador do Programa 1 (um) exemplar impresso da versão final para a defesa da Dissertação ou da Tese, solicitando homologação da banca examinadora e data para defesa pelo Colegiado de Coordenação do Curso, com no mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

§ 2º - A versão final dos exemplares impressos e encadernados da Dissertação ou da Tese, destinados a cada membro da banca, deverão ser entregues, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência à data definida para a defesa.

§ 3º - O aluno deverá entregar a Secretaria do Programa comprovante de recebimento da Dissertação ou da Tese por parte dos membros da banca, disponibilizado no site do programa PPGCF. A Dissertação ou Tese quando disponibilizada para membro de banca via digital, deverá anexar no requerimento a confirmação do recebimento.

§ 4º - Para discentes de mestrado o orientador deve apresentar ao Coordenador do Programa junto com o exemplar impresso da versão final, no mínimo um comprovante de submissão de artigo em periódico com Scimago Journal & Country Rank (SJR) ou com Journal Citation Reports (JCR) em quartil igual ou superior a 2 (Q2), conforme os critérios de qualidade da área de Ciências Agrárias I da CAPES, em co-autoria com os integrantes do comitê de orientação, referente ao período das suas atividades formais no PPGCF. O orientador deve ser designado também para receber as correspondências da revista sobre o andamento do artigo submetido.

§ 5º - Para discentes de doutorado o orientador deve apresentar ao Coordenador do Programa junto com o exemplar impresso da versão final para defesa da tese, no mínimo um comprovante de aceite para a publicação e um de submissão de artigo em periódico com Scimago Journal & Country Rank (SJR) ou com Journal Citation Reports (JCR) em quartil igual ou superior a 2 (Q2), conforme os critérios de qualidade da área de Ciências Agrárias I da CAPES, em co-autoria com os integrantes do comitê de orientação, referente ao período das suas atividades formais no PPGCF, excluindo-se atividades anteriores de mestrado. O orientador deve ser designado também para receber as correspondências do periódico sobre o andamento do artigo submetido.

§ 6º - O orientador, a seu critério, poderá realizar uma pré-banca de Dissertação ou Tese, nos moldes do encaminhamento da versão final para defesa, que consiste na avaliação e parecer, por parte do comitê de orientação, sobre a sua qualidade e pertinência de solicitação junto ao Colegiado de Coordenação Didática do Curso de homologação de banca examinadora e data de defesa da Dissertação ou Tese.

**Art. 72** - A sessão pública de defesa da Dissertação ou Tese consistirá de duas etapas.

§ 1º - Exposição oral pelo discente, em um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;

§ 2º - Arguição apenas pela Banca Examinadora, na qual cada examinador terá no máximo 40 (quarenta) minutos para arguição.

§ 3º - Em casos específicos da necessidade de proteção da propriedade intelectual, a defesa poderá ser privada.

§ 4º - Fica facultada ao PPGCF a realização da sessão de defesa com participação de examinadores à distância, desde que registrada em ata.

**Art. 73** - Na avaliação da defesa da Dissertação ou Tese, cada examinador expressará seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: "A" = aprovado; ou "R" = reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação ou Tese quando o conceito "Aprovado" for atribuído pela maioria dos examinadores.

§ 1º - Para os casos em que haja necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela Banca Examinadora, será concedido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a entrega da Dissertação ou Tese Final, a depender do órgão de fomento. Em casos excepcionais, a critério do CCD, mediante solicitação com antecedência mínima de 15 dias, poderá ser concedida uma prorrogação máxima de 30 dias.

§ 2º - Será exigida declaração do revisor da Dissertação ou da Tese (profissional formado em letras), com assinatura original, e cópia do diploma do corretor;

§ 3º - Será exigida formatação da Dissertação ou da Tese conforme as Normas para Elaboração de Dissertação e Tese do PPGCF;

§ 4º - Será exigido a entrega a Coordenação do PPCGF de um CD, no qual não deverão constar assinaturas de membros da Banca, o qual será disponibilizado na página do programa na internet. A caixa e o CD devem conter identificação, conforme a capa da dissertação ou tese. A lombada deve conter o nome completo do aluno, ano e a abreviação da Instituição.

§ 5º - Será exigido o depósito da dissertação ou tese na Biblioteca Central da UFRPE conforme a Resolução 299/2019 do CEPE de 22 de outubro de 2019 e instruções em <http://www.sib.ufrpe.br/deposito-legal>.

§ 6º - Passado o prazo previsto no § 1º deste artigo, o aluno perderá o direito a receber a Certidão e/ou Diploma.

§ 7º - Em caso de reprovação por maioria absoluta dos componentes da banca, não há prazo e nem recurso para reformulação/correção.

**Art. 74** - Na apresentação dos trabalhos de Dissertação e Tese, sendo constatado o plágio, o aluno será desligado do programa sem direito a reintegração.

**Art. 75** - O estudante terá o prazo máximo de 120 dias, contados da data de aprovação da dissertação ou tese, para comprovar a submissão à publicação, quando pertinentes, outros trabalhos científicos do qual ele será o autor e os demais membros da Comissão Orientadora co-autores. Findo esse prazo, o orientador poderá escrever os trabalhos, como autor e os demais conselheiros como co-autores.

**Art. 76** - O aluno deverá apresentar à Coordenação do Programa uma cópia da Dissertação ou Tese, impressas e assinadas pelo aluno e pelo orientador, após atender o que determina a Resolução Nº 299/2019 do CEPE ou Resolução que a altere, incluindo eventuais correções e modificações consideradas como necessárias pelos membros da banca.

**Parágrafo Único** - Na folha de avaliação, antes dos respectivos nomes do Presidente e do aluno e suas assinaturas, constarão os nomes dos demais examinadores e respectivas instituições de origem.

#### **CAPÍTULO XIV** **Da banca examinadora**

**Art. 77** - A banca examinadora de dissertação será composta pelo orientador (presidente), 2 (dois) examinadores e dois (dois) suplentes; e, para defesa da tese, serão designados o orientador (presidente), 04 (quatro) examinadores e 02 (dois) suplentes, todos com titulação de doutor.

§ 1º - Pelo menos 01 (um) dos integrantes e 01 (um) suplente da banca examinadora da dissertação serão membros externos ao programa.

§ 2º - Pelo menos 02 (dois) dos integrantes e os suplentes da banca examinadora da tese serão membros externos, sendo pelo menos 01 (um) externo à IES e o outro ao programa.

§ 3º - Em caso de impedimento do Orientador, assumirá a Presidência da Banca Examinadora um dos coorientadores e, na sua ausência, o examinador mais antigo no magistério de terceiro grau constituinte da banca examinadora.

§ 4º - O(s) suplente(s) participará(ão) da Banca no impedimento de um dos examinadores.

§ 5º - Na composição da banca examinadora de Tese de Doutorado Acadêmico será facultada a

participação de apenas 1 (um) coorientador, sendo vetada a participação de coorientador na banca examinadora de Dissertação.

§6º - Na composição da banca examinadora de Dissertação será facultada a participação de apenas 1 (um) examinador externo a UFRPE por video conferência, desde que registrada em ata.

§6º - Na composição da banca examinadora de Tese de Doutorado Acadêmico será facultada a participação de até 2 (dois) examinadores externos a UFRPE por video conferência, desde que registrada em ata.

**Art. 78** - A defesa não se limitará apenas à dissertação ou tese em si, mas também aos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o programa.

**Art. 79** - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca.

**Art. 80** - No parecer emitido por ocasião da defesa, constará a condição de aprovado por unanimidade ou aprovado por maioria dos membros.

§ 1º - Na folha de aprovação da dissertação ou tese, antes dos respectivos nomes do Presidente e do aluno e suas assinaturas, constarão os nomes dos demais examinadores e respectivas instituições de origem, no caso de participação por videoconferência, deve-se evidenciar "Participação por videoconferência".

§ 2º - Na ata de defesa da dissertação ou tese, que é assinada por todos os membros da banca (3 membros para o mestrado e 5 membros para o doutorado), exceto no caso de participação por videoconferência, onde não será necessária assinatura do membro cuja participação se deu à distância, evidenciando-se "Participação por videoconferência".

**Art. 81** - O candidato que obtiver a indicação favorável de dois membros da banca poderá submeter-se a outra defesa, com a concordância de seu orientador, desde que o tempo máximo de conclusão do programa não seja extrapolado.

## **CAPÍTULO XV** **Da concessão de bolsas**

**Art. 82** - A Comissão de Bolsas é constituída pelo Coordenador, um professor permanente designado pelo Colegiado e um representante dos alunos.

**Art. 83** - Para concessão de bolsa de estudo a alunos do programa será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas.

**Art. 84** - Para a renovação de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, será avaliado o desempenho acadêmico do bolsista, através dos seguintes documentos:

- a) relatório sucinto de suas atividades no ano anterior, contendo os itens "d" e "e", a seguir;
- b) histórico escolar com as disciplinas cursadas;
- c) projeto de pesquisa ou relatório do andamento de seus trabalhos de pesquisa;
- d) parecer do professor orientador sobre o trabalho de pesquisa do bolsista;
- e) publicações no período avaliado.

**Parágrafo Único** - A avaliação de desempenho do bolsista será realizada a cada seis meses, pela Comissão de Bolsas. O cancelamento da bolsa será baseado nesta avaliação.

**Art. 85** - O bolsista poderá solicitar afastamento de suas atividades no programa para desenvolvimento de pesquisa ou programa acadêmico em outra instituição.

**Parágrafo Único** - O afastamento do programa deverá ser justificado mediante plano de trabalho, aquiescência do professor orientador ou do comitê de orientação, e parecer final do Colegiado.

**Art. 86** - A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determinará o cancelamento da bolsa.

**Art. 87** - Os discente do PPGCF serão avaliados semestralmente por meio de seus relatórios de atividades (Formulário Padrão do PPGCF) que deverão ser entregues pelo discente na coordenação do programa em até 45 dias após o término de cada semestre letivo cursado.

## **CAPÍTULO XVI** **Da titulação, diplomas e certificados**

**Art. 88** - Para obtenção do grau de mestre o aluno deverá ter cumprido, no prazo estabelecido, as seguintes exigências:

§ 1º - obtenção de no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas (neste cômputo não serão considerados créditos em Seminários e considerados até um crédito em Estágio Docência), sendo no mínimo 50% (doze créditos) na área de concentração;

§ 2º - aprovação da Dissertação, a qual equivale a 16 créditos;

§ 3º - entrega da versão final da Dissertação à Coordenação do PPG no prazo previsto no Art. 64, deste Regimento;

§ 4º - Aprovado em Exame de Suficiência em inglês, conforme Art. 56 em seu § 1º.

§ 5º - Atender exigências do Art. 71 § 4º

§ 6º - atender às exigências de seminários.

**Art. 89** - O grau de "Doctor Scientiae (D.S.) em Ciências Florestais será conferido ao estudante que satisfizer as seguintes exigências mínimas:

§ 1º - Completar no mínimo 48 créditos em disciplinas de pós-graduação (neste cômputo não serão considerados créditos em Seminários, e considerados até três créditos em Estágio Docência), com pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos, obrigatoriamente, na área de concentração.

§ 2º - Atender às exigências de seminários.

§ 3º - Ser aprovado em exame de qualificação, prestado perante uma banca de cinco membros, que verse sobre disciplinas de sua área de concentração.

§ 4º - Atender às exigências de língua conforme conforme Art. 56 em seu § 2º.

§ 5º - Ser aprovado em defesa da Tese, a qual equivale a 22 créditos.

§ 6º - Entregar a versão final da Tese à Coordenação do PPG no prazo previsto no Art. 64, deste Regimento;

§ 7º - Atender exigências do Art. 71 § 5º

**Art. 90** - O aluno do Curso de Mestrado Acadêmico, com a recomendação do respectivo orientador, poderá requisitar a transição direta para o Curso de Doutorado Acadêmico, sem a defesa de Dissertação, obedecendo ao disposto a seguir:

I. Integralização do número mínimo de créditos exigidos pelo Mestrado Acadêmico, conforme Art. 88 em seu § 1º, até o final do segundo semestre de matrícula no Programa;

II. ter sido aprovado em exame de tradução e/ou interpretação de texto técnico-científico em língua inglesa, até o final do segundo semestre de matrícula no Programa;

III. encaminhamento de solicitação à Coordenação do PPG, via processo, com, no máximo, 30 (trinta) dias após a matrícula no terceiro semestre do Programa;

IV. obtenção do conceito "A" em todas as disciplinas cursadas durante o Mestrado Acadêmico;

V. não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa;

VI. apresentação de dois pareceres de avaliação de professores que não sejam da Comissão de Avaliação e nem do Comitê de Orientação;

VII. defesa prévia do projeto de pesquisa para o Doutorado Acadêmico à Comissão de Avaliação.

VIII. aprovação do candidato pela Comissão de Avaliação;

IX. homologação do resultado pelo CCD; X. encaminhamento do resultado para o DRCA via processo.

**Art. 91** - A Comissão de Avaliação deverá ser constituída por 3 (três) membros com, no mínimo, 1 (um) examinador externo ao Programa, indicados e homologados pelo CCD do PPG.

**Art. 92** - O tempo de permanência do aluno vinculado ao Curso de Doutorado Acadêmico deverá atender ao Art. 64, incluindo o tempo matriculado no Curso de Mestrado Acadêmico, com a possibilidade de prorrogação de acordo com § 1º do Art. 64.

**Art. 93** - O aluno que optar pela transição terá direito apenas ao diploma de Doutor, mediante defesa direta de Tese, como preceitua a Resolução CNE/CES Nº 7/2017.

## **CAPÍTULO XVII** **Do Pós-Doutoramento**

**Art. 94** – A realização de estágios pós-doutorais em linhas de pesquisa do PPGCF será regida pela Resolução nº 207/2016 do CEPE ou resoluções posteriores que a substituam.

## **CAPÍTULO XVIII** **Do acompanhamento e administração dos programas**

**Art. 95** - O Colegiado de Coordenação Didática do Programa, através do Coordenador, deverá manter atualizado, junto à PRPPG, as normas internas vigentes.

## **CAPÍTULO XIX** **Disposições gerais e transitórias**

**Art. 96** - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado de Programa.

**Art. 97** - Com relação às decisões do Colegiado de Programa caberá recurso ao CEPE, por parte das várias categorias que compõem a Universidade.

**Art. 98** - O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Recife, 09 de março de 2020